

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais	2
1. ^a Objeto	2
2. ^a Prazo do contrato	2
3. ^a Obrigações principais do prestador de serviços.....	2
4. ^a Forma da prestação do serviço.....	3
5. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	3
6. ^a Transferência da propriedade	4
7. ^a Conformidade e garantia técnica	4
8. ^a Preço contratual.....	4
9. ^a Condições de pagamento	5
10. ^a Penalidades contratuais	5
11. ^a Dever de sigilo	6
12. ^a Força maior	6
13. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante	7
14. ^a Resolução por parte do adjudicatário	8
15. ^a Foro competente	8
16. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
17. ^a Comunicações e notificações.....	8
18. ^a Contagem dos prazos.....	8
19. ^a Legislação aplicável.....	8
PARTE II - Cláusulas Especiais.....	8
20. ^a Especificações técnicas	8
III – ANEXOS	12

PARTE I – Cláusulas Gerais

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição do serviço de programação, coordenação e execução dos projetos de especialidades para a **“Proposta de Intervenção nas Instalações da Resposta Social Centro de Actividades Ocupacionais da APPACDM em Gualtar – Braga”**.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contractos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

2.ª Prazo do contrato

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para o início dos trabalhos será no dia útil seguinte após a assinatura do contrato.

3.ª Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de execução;
 - b) Obrigação de prestar todos os serviços necessários à boa execução do contrato;
 - c) Os serviços objeto do contrato devem ser entregues quando concluídos, não existindo faseamento para a sua entrega.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações principais constantes das Condições Técnicas do Caderno de Encargos.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4.ª Forma da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, no mínimo 6 reuniões de coordenação com os representantes do APPACDM - Braga, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao APPACDM - Braga, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

5.ª Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, o APPACDM - Braga procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao APPACDM - Braga toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do APPACDM - Braga a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o APPACDM - Braga deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo APPACDM - Braga, às alterações e complementos necessários para

garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 . Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o APPACDM - Braga procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 . Caso a análise do APPACDM - Braga a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, pode ser emitida, após o termo dessa análise, declaração de aceitação pelo APPACDM - Braga. Se nada for comunicado em contrário, consideram-se aprovados 30 dias seguidos após a sua entrega.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

6.ª Transferência da propriedade

1 . Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o APPACDM - Braga, podendo o mesmo ser replicado e alterado sempre que necessário, em consideração às exigências específicas dos locais de implantação e dos programas funcionais.

2 . Considera-se igualmente, como direito seu, o de fazer reproduzir as peças de qualquer fase do projeto, em publicações oficiais, bem como utilizar os desenhos e peças escritas em quaisquer outras construções além daquelas para que foram elaborados, prescindindo a Entidade Adjudicatária de quaisquer direitos sobre o projeto tipo objeto deste procedimento.

3 . Pela cessão dos direitos a que alude os números anteriores não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

7.ª Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao APPACDM - Braga em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contractos Públicos e demais legislação aplicável.

8.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 25.000,00 € (valor sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido, nos seguintes termos:
 - a) 20% com a adjudicação do serviço
 - b) 20% com a aprovação dos estudos prévios;
 - c) 25% com a aprovação dos projectos base e todos os pareceres necessários;
 - d) 25% com a entrega final de todos os projetos;
 - e) 10% em parcelas iguais divididas mensalmente com a assistência técnica.

9.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela APPACDM – Braga, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após prestação dos serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução dos serviços prestados.
3. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do APPACDM - Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a referência do procedimento e o respetivo número de compromisso/requisição externa de despesa.

10.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o APPACDM - Braga pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 1/1000, nos primeiros 10 dias;

b) 1/500, nos segundos 10 dias;

c) 1/250, nos 30 dias seguintes, podendo então o APPACDM - Braga proceder à rescisão do contrato ou manter o regime de multa referido.

A multa prevista poderá ser, a requerimento do adjudicatário, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo APPACDM - Braga.

2 . Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o APPACDM - Braga pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.

3 . Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 . Na determinação da gravidade do incumprimento, o APPACDM - Braga tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 . O APPACDM - Braga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 . As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o APPACDM - Braga exija uma indemnização pelo dano excedente.

11.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Se recuse a proceder a alterações, a reparações ou a substituições julgadas necessárias para garantir a operacionalidade do objeto do contrato;
 - b) Cumprimento das exigências e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
2. O direito de resolução referido ao número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

14.^a Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

16.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

17.^a Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

19.^a Legislação aplicável

- 1- O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.
- 2 - Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato de fornecimento objeto do mesmo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, Dec. Lei nº 278/2009 de 2 de Outubro, pela Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho e demais legislação aplicável.

PARTE II - Cláusulas Especiais

20.^a Especificações técnicas

1. Âmbito da prestação de serviços

1.1. A Programação e Coordenação do Projeto e a Elaboração dos Projetos de Execução de especialidades, de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho, para a “**Proposta de Intervenção nas Instalações da Resposta Social Centro de Actividades Ocupacionais e nos Balneário do Ginásio da APPACDM em Gualtar – Braga**”, em Braga, deverá possuir como objetivos fundamentais norteadores da proposta:

1.2. A Elaboração dos Projetos de Execução das Especialidades tem por base:

1.2.1 Os seguintes parâmetros:

- a) O ante-projeto de arquitetura aprovado
- b) Todas as condicionantes legais referentes aos projetos de especialidades.
- c) As recomendações que o APPACDM - Braga entenda introduzir na fase de projecto de execução de arquitetura.

1.2.2 Os projetos a desenvolver compreenderão, no mínimo, sem prejuízo de outros julgados pertinentes pelo adjudicatário, dos seguintes projetos independentes e elementos complementares:

01. Arranjos exteriores, considerando:

- a) Terraplanagens gerais
- b) Vias de acesso e plataformas
- c) Pavimentações
- d) Drenagens gerais;
- e) Sistema de impermeabilização do solo;
- f) Rede de Incêndio;
- g) Infraestruturas elétricas
- h) Infraestruturas de telecomunicações
- i) Ajardinamento e rede de rega

02. Fundações e Estruturas

03. Abastecimento água;

04. Abastecimento de Gás

05. Drenagem de águas pluviais;

06. Rede de águas residuais;

07. Infraestruturas elétricas;

08. Condicionamento acústico;

09. AVAC. Comportamento térmico (pré-certificado), aquecimento, eficiência energética e ventilação;

10. Infraestruturas de Telecomunicações (ITED) e informáticas;

11. Projeto de SCIE, CCTV e intrusão

12. Gestão técnica centralizada

13. Sistema de mobilidade - elevadores

14. Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
15. Plano de segurança e saúde (fase de projeto);
16. Plano de Manutenção e Conservação
17. Mapas de medição, orçamento e quantidades – arquitetura e especialidades;
18. Caderno de encargos/especificações técnicas

1.2.3 Instalações a prever nos projetos

1.2.3.1 Projeto de Instalações e Equipamentos de Águas e Esgotos

- a) Redes de distribuição de água quente e fria
- b) Rede de água para combate a incêndios e localização de extintores
- c) Redes de drenagem de águas residuais e pluviais
- d) Rede de rega e lavagem de pavimentos
- e) Aparelhos sanitários
- f) Aquecimento de águas sanitárias / Energias renováveis

1.2.3.2 Projeto de Instalações e Equipamentos Elétricos, Telefónicos, Som e de Segurança

- a) Instalações e equipamentos elétricos
- b) Televisão e vídeo
- c) Instalações telefónicas (rede de cabelagem estruturada)
- d) Detecção e alarme de incêndio
- e) Detecção e alarme de intrusão e videovigilância
- f) Infraestrutura para informática (rede de cabelagem estruturada)

1.2.3.3 Projeto de Instalações Mecânicas

- a) Climatização (Verão/Inverno)
- b) Ventilação

O sistema de produção de águas quente para aquecimento das águas quentes sanitárias, será com recurso à energia solar, devendo cumprir-se com o estipulado no RSECE (Decreto Lei 79/2006).

O projeto de aquecimento deverá ser energeticamente sustentável, devendo constar do projeto a análise económica de custos, com a previsão de em quantos anos é o investimento amortizado.

O projeto energético deverá ser elaborado por “Perito”, técnico devidamente habilitado para o efeito, com experiência reconhecida nesta área, com vista à certificação térmica do edifício.

1.2.4 E tem como Fases:

- a) aprovação dos estudos prévios – 20 dias;
- b) aprovação de todos os pareceres necessários 20 dias;
- c) entrega final de todos os projectos 20 dias;
- d) assistência técnica – durante a execução da obra – 9 meses.

1.3. O Projeto de Execução de Especialidades deverá compreender a seguinte estrutura:

1.3.1. Elementos que integram o projeto de execução

Cada um dos projetos de execução é composto pelos elementos constantes na Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

O adjudicatário deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos nas componentes de arquitetura e especialidades.

1.3.2 Assistência Técnica

De acordo com o previsto no Artigo 9.º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de Julho.

1.4. Apresentação

1 – Para cada um dos projetos referenciados no número anterior deverão ser entregues 2 cópias em papel, devidamente dobrados, e devidamente assinadas pelos autores dos projetos.

2 – Cada um dos projetos deverá ser entregue em suporte informático (CD), contendo todas as peças escritas em formato Word, Excel e PDF e todas as peças desenhadas em Autocad (dwg) e em DWF.

1.4.1. Outros elementos

1 – O adjudicatário obriga-se a garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o licenciamento junto das Entidades que o exijam, incluindo todos os pareceres necessários em todas as especialidades.

1.5. No âmbito da prestação destes serviços incluem-se todas as ferramentas necessárias à execução global do projeto.

2. Local da Prestação dos Serviços

2.1. Os serviços objeto da contratação serão prestados quer nas instalações do APPACDM - Braga, quer nas instalações do adjudicatário.

2.2. Na prestação do serviço, o adjudicatário deve proceder à estrita articulação com os técnicos da APPACDM – Braga responsáveis nas áreas de trabalho respetivas, nomeadamente através de visitas técnicas e de reuniões de trabalho.

3. Requisitos Metodológicos

Os concorrentes deverão apresentar:

3.1 Plano de Trabalhos

3.1.1 Descrição do cronograma global da execução do projeto, com a descrição do plano de trabalhos e a identificação dos trabalhos / tarefas concretas a desenvolver em cada fase e da estrutura, composição funcional e habilitações da equipa a afetar à realização dos trabalhos, com a indicação das responsabilidades associadas a cada elemento da equipa, das etapas e tarefas do projeto em que participarão esses elementos e do tempo e periodicidade de dedicação que terão,

3.1.2 Documento onde conste os momentos de intervenção formal por parte da Câmara Municipal de Braga, nomeadamente em termos de acompanhamento e validação dos trabalhos;

3.2 Memória Descritiva e Justificativa onde deverá indicar a forma de desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do projeto.

3.3 Mapa com indicação do valor estimado e percentagem de cada especialidade em função do valor total estimado para a obra

3.4 Preço global da prestação onde especifique o preço e percentagem por especialidade

3.5 Plano de pagamentos

III – ANEXOS

I – Anteprojeto aprovado – formato DWG

III – Memória Descritiva e Justificativa



Assinado por: ANTÓNIO MARIA
MARTINS MELO
Identificação: B105637033
Data: 2020-07-21 às 17:46:58